- DECRETO Nº 6.344, DE 01 DE JUNHO DE 2023 -

"Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente".

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 318, de 12 de maio de 2022;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO COMDEMA

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, instituído pela Lei Complementar 318 de 12 de maio de 2022, é um órgão colegiado paritário, consultivo, deliberativo, normativo, recursal e encarregado de assessorar o poder público em assuntos referentes à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 2º São diretrizes e atribuições do COMDEMA, aquelas expressas nos artigos 2º e 3º da Lei Complementar 318 de 12 de maio de 2022 e outras decorrentes da legislação estadual e federal.

- DECRETO Nº 6.344, DE 01 DE JUNHO DE 2023 -

Art. 3º O COMDEMA tem a seguinte estrutura:

I. Plenário;

II. Mesa Diretora;

III. Comissões Especiais;

IV. Câmaras Técnicas.

SEÇÃO I

DA MESA DIRETORA

Art. 4º A Mesa Diretora será composta por:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Primeiro Secretário;

IV. Segundo Secretário

Art. 5º A eleição para as funções da Mesa Diretora será realizada em reunião convocada especialmente para essa finalidade, em até 30 (trinta dias) antes do término do mandato dos Conselheiros em exercício ou, em caso de nova composição do Plenário, na primeira reunião ordinária após a sua constituição.

Art. 6º Os conselheiros que se candidatarem a um dos cargos aludidos no artigo 4º deverão apresentar-se pessoalmente no dia da eleição para efetuar sua inscrição e apresentar propostas no prazo de 15 (quinze) minutos, permitida a réplica e tréplica por 10 (dez) e 05 (cinco) minutos, respectivamente.

Art. 7º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 01 (um) ano, permitida recondução nos limites deste Regimento.

- DECRETO Nº 6.344, DE 01 DE JUNHO DE 2023 -

§ 1º A presidência do COMDEMA deverá ser alternada entre o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada, ficando permitida apenas 01 (uma) reeleição do mesmo segmento representativo.

§ 2º O mandato é de caráter pessoal, não cabendo substituição pelo suplente.

§ 3º Em caso de vacância permanente, o COMDEMA promoverá eleição suplementar para substituição de membro da Mesa Diretora, que exercerá a função até o término do mandato.

§ 4º Poderão votar e serem votados os representantes do poder público e da sociedade civil organizada e, em caso de empate, vencerá o candidato com maior quantidade de votos da sociedade civil e, em caso de novo empate, o candidato com maior idade.

Art. 8º O presidente do COMDEMA terá as seguintes atribuições, além de outras expressas em lei ou decorrentes de suas funções e prerrogativas:

I. Representar o COMDEMA dentro e fora dele;

II. Dar posse e exercício aos conselheiros eleitos, encaminhando o ato para o prefeito municipal;

III. Presidir as reuniões do Plenário;

IV. Determinar a pauta das reuniões e a ordem do dia, observadas as diretrizes deste Regimento;

V. Votar como conselheiro e exercer o voto de qualidade;

VI. Resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;

VII. Convocar pessoas ou entidades para participarem das reuniões plenárias do COMDEMA;

VIII. Adotar medidas de caráter urgente ou de saneamento, submetendo-a na reunião imediata, à homologação do Plenário;

IX. Delegar atribuições de sua competência;

X. Convocar reuniões em caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º Em ausências temporárias do presidente eleito, a função de presidência será exercida interinamente pelo vice-presidente independentemente da limitação prevista no artigo 7º, §1º, deste Regimento Interno.

§ 2º Ausente o vice-presidente, a função de presidência será exercida pelo conselheiro com maior idade entre os presentes.

Art. 9º São atribuições do vice-presidente:

I. Auxiliar o presidente na condução dos trabalhos;

II. Substituir o presidente em caso de ausência, impedimento ou afastamento;

III. Coordenar externamente os trabalhos das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais, podendo delegar tal atribuição;

IV. Sanear, organizar e relatar os recursos administrativos submetidos à apreciação do COMDEMA;

V. Outras atribuições delegadas pela Presidência.

Art. 10. São atribuições do primeiro secretário:

I. Organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do Plenário;

II. Adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do COMDEMA;

III. Fazer, executar e encaminhar os ofícios, deliberações, sugestões e propostas da Presidência e do Plenário;

IV. Fazer, executar e encaminhar os ofícios, deliberações, sugestões e propostas das Comissões Especiais e das Câmaras Técnicas, se por elas solicitado;

V. Fazer publicar no órgão oficial do município, as decisões do conselho;

VI. Manter e organizar os arquivos do COMDEMA.

VII. Lavrar as atas após aprovação do plenário;

VIII. Certificar atos em processos administrativos;

IX. Delegar funções ao segundo secretário.

Art. 11. São Atribuições do Segundo Secretário:

I. Auxiliar o Secretário em suas atribuições;

II. Ter atribuições de secretaria operacional e suplementar;

III. Substituir o primeiro secretário em caso de ausência temporária.

SEÇÃO II
DO PLENÁRIO

Art. 12. O Plenário terá a composição que a Lei dispuser e seus membros terão as seguintes atribuições:

I. Eleger a Mesa Diretora;

II. Discutir e votar todas as matérias submetidas ao COMDEMA;

III. Apresentar propostas;

IV. Pedir vista de documentos;

V. Solicitar ao presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação do assunto relevante ou convoca-la mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos conselheiros titulares;

VI. Propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como justificadamente a discussão prioritária de assunto dela constante;

VII. Apresentar as questões ambientais de suas respectivas áreas de atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;

VIII. Propor a criação de Comissões Especiais e Câmaras Técnicas;

IX. Eleger e destituir os membros das Comissões Especiais e Câmaras Técnicas;

X. Fazer constar em ata seu ponto de vista, mesmo que discordante da maioria.

XI. Propor o convite de pessoas de notório conhecimento para trazer subsídios aos assuntos de competência do COMDEMA.

XII. Julgar, em última instância, os recursos administrativos submetidos ao COMDEMA.

Art. 13. Os conselheiros representantes das Unidades Gestoras Municipais deverão ter poder de decisão e poderão ser substituídos a qualquer momento pelo Poder Público, com exceção da Guarda Civil Ambiental e da Defesa Civil, cujo controle caberá ao Coordenador da Guarda Civil Ambiental e ao Coordenador da Defesa Civil, respectivamente.

Parágrafo Único. Em caso de falta ou ausência dos servidores nomeados nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Plenário ou das Comissões, a Secretaria do COMDEMA deverá oficiar o gestor da pasta para adoção das medidas disciplinares que entender de direito.

Art. 14. As eleições das entidades representantes da sociedade civil serão realizadas em assembleias dos respectivos segmentos, organizadas pela Mesa Diretora, mediante cadastro prévio na Secretaria do COMDEMA.

§ 1º As eleições de que tratam o caput deverão ser viabilizadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados do final dos mandatos a serem reformados.

§ 2º Os interessados deverão preencher o formulário de participação e comprovar os requisitos legais mediante apresentação de documentos na Secretaria do COMDEMA, conforme dispuser o Edital de chamamento.

- DECRETO Nº 6.344, DE 01 DE JUNHO DE 2023 -

§3º. O Edital de chamamento deverá ser aprovado pelo Plenário e publicado no Diário Oficial e no Portal Virtual do Município com 30 (trinta) dias de antecedências das eleições.

§4º. A lista das entidades participantes deverá ser fixada em local de grande circulação e será permitida a impugnação da candidatura em razão do não preenchimento dos requisitos legais, que será analisado pelo Plenário do COMDEMA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das eleições.

Art. 15. O COMDEMA reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês ou extraordinariamente por convocação do presidente ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço) dos conselheiros titulares.

Parágrafo Único. As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas de modo virtual, a título de exceção, nos termos de resolução da Presidência, desde que garantida sua publicidade e possibilidade de participação popular.

Art. 16. As reuniões do COMDEMA serão realizadas com a presença dos conselheiros titulares, suplentes, convidados e qualquer pessoa interessada, sendo garantido o direito de voz a qualquer cidadão quando concluída a ordem do dia.

§ 1º Será exigida a presença de 1/2 (metade) mais 01 (um) dos conselheiros titulares ou suplentes para abertura das reuniões, em primeira convocação ou em qualquer número em segunda convocação.

§ 2º As deliberações serão realizadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§ 3º O Regimento Interno só poderá ser alterado pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do plenário do COMDEMA.

- DECRETO Nº 6.344, DE 01 DE JUNHO DE 2023 -

Art. 17. A secretaria do COMDEMA, após despacho da Presidência, convocará os conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e de 02 (dois) dias para as extraordinárias, devendo a ordem do dia constar expressamente deste ato.

Art. 18. Caso o conselheiro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do COMDEMA ou às reuniões das Câmaras Técnicas ou Comissões Especiais deverá, antecipadamente, comunicar seu suplente para que compareça em seu lugar.

Art. 19. As ausências dos conselheiros titulares e suplentes, convocados nos termos do artigo 17 deste Regimento, deverão ser justificadas por escrito, através do e-mail oficial do COMDEMA, sob pena de ser computada a falta e aplicada penalidade regimental.

§ 1º As justificativas deverão ser apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a realização da reunião.

§ 2º Requerido o abono da falta, a questão será apreciada pela Presidência, que decidirá fundamentadamente em até 10 (dez) dias, desde que apresentados documentos e justificativas aptas a abonar a falta do conselheiro titular e do suplente, ficando vedado o abono discricionário e sendo permitida a revisão da decisão pelo plenário do COMDEMA.

Art. 20. As entidades representantes da sociedade civil que não se fizerem representar em 03 (três) reuniões consecutivas do COMDEMA ou a 05 (cinco) alternadas no curso de 01 (um) ano, perderão o seu mandato, não podendo participar da próxima eleição que servir para a composição do plenário.

§ 1º Em caso de renúncia, vacância ou perda do mandato, será convocada a entidade suplente do respectivo segmento da sociedade civil ou, em caso de inexistência, serão convocadas eleições suplementares para o término do mandato.

§ 2º Não será convocada eleição suplementar caso o prazo para o término do mandato for inferior a 60 (sessenta) dias.

Art. 21. Os conselheiros representantes dos órgãos municipais que não se fizerem representar em 03 (três) reuniões consecutivas do COMDEMA ou a 05 (cinco) alternadas no curso de 01 (um) ano, perderão o seu mandato, devendo ser oficiado o gestor da pasta para que adote as medidas disciplinares que entender de direito e nomear novo conselheiro.

Parágrafo Único. A obrigação funcional de se fazer representar nas reuniões do COMDEMA deriva de Lei, fincando o representante do poder público passível de falta disciplinar quando se ausentar nos termos do *caput*, circunstância essa que impede a composição do *quórum* necessário para deliberações e impossibilita o andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES ESPECIAIS E CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 22. As Comissões Especiais e Câmaras Técnicas são equipes colegiadas criadas com a finalidade de alcançar entendimento específico sobre matéria previamente determinada, podendo ser permanentes ou transitórias, sendo criadas por deliberação do Plenário e se extinguindo quando preenchidos os fins a que se destinarem.

- DECRETO Nº 6.344, DE 01 DE JUNHO DE 2023 -

Art. 23. Os relatórios finais, pareceres, votos, propostas e demais atos decorrentes dos trabalhos das equipes colegiadas serão apresentados para apreciação do Plenário do COMDEMA, ressalvadas exceções previstas neste Regimento.

§ 1º Não será exigida qualificação técnica ou profissional do conselheiro que se candidatar à vaga nas câmaras técnicas ou comissões especiais, sendo garantida vaga a membro da sociedade civil para que faça o contrapeso social sobre as deliberações políticas e técnicas.

§ 2º O conselheiro eleito para compor determinada Câmara Técnica poderá nomear *expert* ou auxiliar de sua confiança para atender as demandas de trabalho, tendo este o direito de voz nas reuniões.

Artigo 24. São atribuições específicas das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais:

I. Subsidiar discussões do COMDEMA, manifestando-se sobre as matérias de competência deste;

II. Apresentar relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos seus trabalhos para apreciação do Plenário do COMDEMA;

III. Criar e alterar seu Regimento Interno;

IV. Eleger sua Mesa de Coordenação;

V. Expedir ofícios e requerimentos em nome próprio, sobre assuntos relacionados a sua área de atuação.

VI. Deliberar, em caráter definitivo, sobre temas submetidos a sua apreciação, quando criadas por voto qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do plenário.

Art. 25. As Câmaras Técnicas ou Comissões Especiais criadas nos termos do artigo 24, inciso VI, deste Regimento, deverão realizar eleições internas para a função de presidente e secretário, assim como aprovar seu Regimento Interno, devendo

o vice-presidente da Mesa Diretora do COMDEMA subsidiar a organização interna dos trabalhos enquanto não alcançada a autonomia que trata este artigo.

Parágrafo Único. A Mesa Diretora do COMDEMA deverá suprir de forma complementar o suporte técnico e administrativo necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos das equipes colegiadas, que detêm integral autonomia sobre seus trabalhos, nos limites deste Regimento.

Art. 26. Perderão a condição de membros das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, os conselheiros que não se fizer representar em 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas no prazo de 01 (um) ano, sendo permitido o abono nos termos do artigo 18 deste Regimento Interno e adaptadas ao órgão descentralizado.

Art. 27. O vice-presidente do COMDEMA exercerá a coordenação externa dos trabalhos das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, intermediando sua comunicação com o plenário do COMDEMA, devendo estabelecer prazos para a conclusão e apresentação de seus expedientes internos.

Parágrafo único. A função de coordenação externa disposta no caput não se confunde com a função de presidência interna das Câmaras Técnicas ou Comissões Especiais, que possuem autonomia sobre seus atos.

Art. 28. As Câmaras Técnicas e Comissões Especiais se reunirão com a presença de no mínimo 1/2 (metade) mais 01 (um) dos conselheiros titulares ou suplentes, em primeira convocação, ou qualquer número em segunda convocação.

Parágrafo Único. Havendo aprovação por maioria simples dos votos dos membros, o ato emitido pelas câmaras técnicas ou comissões especiais será submetido à homologação pelo plenário do COMDEMA, ressalvadas deliberações proferidas com base no artigo 24, inciso VI, deste Regimento, que possuem autoexecutoriedade.

Art. 29. Qualquer membro do COMDEMA que manifestar interesse na discussão do tema em apreciação pelos grupos colegiados poderá participar das reuniões, com direito a voz, porém, sem direito a voto.

Art. 30. Em cada reunião será lavrada lista de presença e ata suscinta, que, após aprovação de seus membros, será assinada por todos os membros presentes ou pelo seu secretário, se eleito, e arquivada na secretaria do COMDEMA.

Parágrafo Único. É de responsabilidade das secretarias internas comunicar com antecedência as pautas e datas das reuniões a todos os conselheiros do COMDEMA, em canal de comunicação interna.

CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I
DO EXPEDIENTE PRELIMINAR

Art. 31. As reuniões terão início no horário e local determinados com a presença de pelo menos a metade (1/2) mais um (01) de seus membros.

§ 1º A presença dos conselheiros, para efeito de quórum, será feita pela lista de presença, assinada em plenário.

§ 2º Caso não haja quórum, decorridos 30 minutos do horário marcado, a reunião será cancelada.

§ 3º A qualquer momento durante as deliberações do Plenário, caso não haja quórum e aguardados 15 (quinze) minutos, a reunião será cancelada e computada a falta do conselheiro que se ausentar.

§ 4º Em caso de cancelamento da reunião, haverá nova convocação com a mesma pauta e de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regimento.

§ 5º Se, em uma segunda convocação, decorridos 30 minutos do horário previsto não houver *quórum*, a mesma se dará com qualquer número de membros, não podendo haver deliberação apenas sobre matérias para as quais é exigido *quórum* qualificado.

Art. 32. Abertos os trabalhos, será feita a leitura da ata da reunião anterior e após consulta do plenário será colocada em votação.

§ 1º O secretário lavrará ou retificará a ata aprovada e a publicará nos termos deste Regimento, assim como fará a comunicação dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da reunião.

§ 2º O Plenário poderá dispensar a leitura da Ata.

SEÇÃO II
DA ORDEM DO DIA

Art. 33. A ordem do dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.

§ 1° O presidente, por solicitação de qualquer conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes na ordem do dia.

§ 2° A discussão de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na ordem do dia, dependerá de deliberação do Plenário.

§ 3º Caberá ao secretário relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação, ressalvadas exceções deste Regimento.

§ 4° A discussão ou votação de matéria da ordem do dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário.

§ 5° O presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá as discussões e votações, podendo à bem da celeridade dos trabalhos limitar o número de intervenções facultadas a cada conselheiro, bem como a respectiva duração.

SEÇÃO III
DOS ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL

Art. 34. Esgotada a ordem do dia, o presidente concederá a palavra aos conselheiros e demais pessoas presentes na reunião para que se manifestem livremente sobre assuntos de interesse geral, que constarão em ata.

SEÇÃO IV
DAS ATAS

Art. 35. De cada reunião do plenário do COMDEMA, de suas comissões ou câmaras será lavrada ata assinada pelo respectivo secretário da reunião se aprovada de

imediato, ou lida, discutida e aprovada na reunião subsequente e assinada pelo membro que secretariar a reunião

.

§ 1º A ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de *quórum*, e nesse caso, nela serão mencionados os nomes dos conselheiros presentes e ausentes.

§ 2º A cópia da ata a ser colocada em votação será enviada mediante canal de comunicação interna aos conselheiros com até 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 36. Das atas constarão:

I. Data, local e hora da abertura e encerramento da reunião;

II. Nome dos conselheiros presentes;

III. Nome dos servidores faltantes ou entidades não representadas;

IV. Justificativa dos ausentes e consequente abono, se acolhido;

V. Sumário do expediente e relação da matéria lida;

VI. Registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

VII. Resumo da matéria incluída na ordem do dia, com indicação dos conselheiros que participarem dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata;

VIII. Declaração de voto, se requerido;

IX. Deliberação do órgão.

SEÇÃO V
DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 37. As proposições consistirão em toda matéria sujeita à deliberação, podendo constituir parecer, moção, emenda, indicação, relatórios, estudos, pesquisas, votos e congêneres.

§ 1º Parecer é todo relatório de caráter técnico, científico ou jurídico.

§ 2º Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação do conselho sobre determinado assunto, favorável ou contrário.

§ 4º Emenda é a proposição apresentada com o texto aprovado ou a ser votado pelo plenário e que tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição inicial.

§ 3º Indicação é a proposição em que conselheiro sugere a manifestação do plenário, acerca de um determinado assunto, visando à elaboração de resoluções e outros atos de iniciativa do conselho.

§ 4º Estudos e Pesquisas são trabalhos de ordem técnica cujo objetivo é fornecer subsídios ao Conselho na deliberação de determinado assunto.

§ 5º Voto é toda conclusão adotada pelo Conselheiro quando do julgamento de recursos de infrações ambientais, devendo ser escrito, motivado e fundamentado quando formulado pelo relator ou quando aberta divergência.

Art. 38. As matérias para discussão e deliberação em plenário deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria do COMDEMA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e mediante protocolo.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos no expediente preliminar os assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos de cada reunião, caso aprovado pelo Plenário.

SEÇÃO VI

DOS DEBATES

Art. 39. A discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate de matéria colocada à apreciação do Plenário.

Art. 40. O conselheiro deverá atentar-se pela ordem da casa e respeito por seus pares, só podendo falar nos expressos termos deste Regimento:

I. Para apresentar proposição;

II. Sobre a matéria em debate, mediante prévia inscrição;

III. Sobre questões de ordem;

IV. Em explicação pessoal;

V. Em apartes autorizados;

Art. 41. O aparte é a interferência concedida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1° O aparte, que deverá ser breve, será computado no tempo do orador e só será permitido se este consentir, devendo a Presidência privar pela ordem.

§ 2° Não serão permitidos apartes nos encaminhamentos de votação ou nas questões de ordem.

SEÇÃO VII
DA VOTAÇÃO

Art. 42. Anunciado o encerramento da discussão, será a questão submetida à apreciação do Plenário.

Art. 43. A votação será em regra aberta e simbólica, podendo também ser nominal caso aprovada pelo Plenário, devendo ser secreta apenas quando da eleição da Mesa Diretora.

§1º. Se algum conselheiro tiver dúvidas quanto ao resultado proclamado, poderá requerer verificação, independentemente da aprovação do Plenário.

§2°. O requerimento de que trata o parágrafo anterior somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Art. 44. As deliberações do conselho, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Único. O conselheiro abster-se-á de votar quando se julgar impedido, podendo ser denunciado caso não o faça voluntariamente, ficando passível de responsabilização ética.

SEÇÃO VIII
DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 45. Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento será considerada questão de ordem.

Parágrafo Único. Os pedidos de ordem devem ser direcionados à Presidência, formulados com clareza e com indicação da regra regimental que se pretende elucidar, não se confundindo com apartes.

SEÇÃO IX
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 46. As manifestações do COMDEMA serão tomadas sob a forma de:

I. Deliberações, quando se trata de assunto de sua competência legal;

II. Moções, quando se tratar de requerimento de parecer favorável ou contrário do Plenário.

Art. 47. As deliberações e moções serão datadas e numeradas em ordens distintas, cabendo ao Secretário corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 48. As deliberações e moções do conselho figurarão obrigatoriamente no texto da ata e serão publicadas na imprensa oficial do município quando exigida por este Regimento.

CAPÍTULO IV
DO REGIMENTO INTERNO E ATOS NORMATIVOS

Art. 49. O Regimento Interno e os Atos Normativos infralegais poderão ser editados e modificados pelo Plenário mediante a apresentação de Proposta de Resolução que o crie, altere ou reforme, votada pela Comissão ou Câmara competente ou assinada por no mínimo 03 (três) conselheiros quando se tratar de alteração do Regimento Interno ou normas infralegais.

Parágrafo único. Será necessária a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) do Plenário do COMDEMA para a aprovação dos expedientes de que tratam o *caput*.

Art. 50. Apresentado o Projeto de Resolução, este será protocolizado, numerado e ordenado pela Secretaria da Mesa Diretora, sendo então disponibilizados aos conselheiros para exame e proposição de emendas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da reunião de votação.

Parágrafo único. As emendas de que tratam o caput deverão ser em regra escritas e protocolizadas antes da reunião de votação, podendo ser verbal caso derive do debate em Plenário, sendo transcrita em Ata com todas suas minúcias, se aprovada.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 51. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal 2204 de 22 de maio de 2014, serão aplicados na execução de projetos e atividades ambientais que visem:

I. Custear e financiar as ações ou programas de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II. Financiar planos, programas, projetos e ações governamentais ou não governamentais que visem:

a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;

b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental.

§ 1º Para deliberação sobre o uso dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, será publicado edital de chamamento com diretrizes preestabelecidas, objeto definido e obedecidos os seguintes critérios:

I. Editais só serão formulados após a apresentação de balancetes detalhados e atualizados dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

II. As propostas podem ser apresentadas por qualquer órgão público ou organização privada;

III. As propostas de projetos ambientais só serão analisadas se forem devidamente detalhadas, contendo, no mínimo, balancete, apresentação, objetivo, justificativa, metodologia, cronograma físico e financeiro, resultados esperados, propostas de avaliações, fiscalização e prestação de contas."

§ 2º Os projetos provenientes das Unidades Gestoras Municiais deverão ser instruídos com autorização formal do gestor da pasta para a captação do recurso, atestando que não foram provisionados recursos para atender a execução do projeto proposto ou que seu fundo específico não poderá suportar o custeio.

§ 3º A captação de recursos do FMMA para a aquisição de bens ou serviços para a Administração Pública deverá estar vinculada necessariamente a projetos ou ações de benefício difuso ou coletivo, ficando vedada a simples aquisição de bens ou contratação de serviços que não atendam às exigências mencionadas neste artigo.

CAPÍTULO VI
DO JULGAMENTO DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Art. 52. Autuado o processo de recurso junto ao setor de protocolo da Prefeitura, este será remetido à Unidade Gestora de Meio Ambiente para informar o que de direito e remeter o respectivo processo ao COMDEMA juntamente com cópia de eventual Termo de Ajustamento de Conduta, se entabulado.

Art. 53. Realizada as anotações de praxe, a Secretaria do COMDEMA certificará a inexistência de Termo de Ajustamento de Conduta nos autos, se o caso, e

os encaminhará para a vice-presidência para a adoção das providências preliminares de saneamento ou de relatoria de voto.

§ 1º O prazo para a apresentação do voto ou providência preliminar é de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos autos, entretanto, mediante solicitação justificada direcionada à presidência da mesa diretora, poderá ser concedido prazo adicional.

§ 2º O vice-presidente poderá decidir pela conversão do julgamento em diligência quando as especificidades do caso exigir ou quando visualizar irregularidade sanável dentro do processo administrativo, podendo encaminhar expedientes para os órgãos públicos ou pessoas privadas envolvidas, interrompendo o prazo para apresentação de voto pelo tempo que transcorrer.

§ 3º O relatório do caso e o voto de que tratam este artigo deverão ser suscintos, por escrito e em linguagem clara, porém legalmente motivados e fundamentados.

§ 4º A relatoria dos processos poderá ser distribuída às entidades e órgãos que compõem o Plenário do COMDEMA ou à Câmara Técnica especialmente criada para esse fim, desde que aprovada pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) do Plenário e obedecidos critérios preestabelecidos de sorteio.

§ 5º A aprovação de que trata o parágrafo anterior será realizada a cada nova composição do Plenário, devendo os expedientes ainda não relatados serem encaminhados à vice-presidência da mesa diretora após a realização da assembleia de entidades de que trata o artigo 14 deste Regimento.

Art. 54. Formalizado o voto, o relator pedirá a inclusão de seu julgamento na pauta da próxima reunião ordinária do COMDEMA.

§ 1º O recorrente poderá fazer a sustentação oral de seus argumentos por 10 (dez) minutos após a leitura do voto do relator, que, em seguida, poderá fazer perguntas adicionais ao recorrente a fim de elucidar os fatos e alterar seu voto.

§ 2º Compete exclusivamente ao recorrente acompanhar as pautas do COMDEMA para tomar ciência da data de julgamento de seu recurso e exercer o direito de que trata o parágrafo anterior, não havendo nulidade pela falta de intimação dada a criação meramente regimental desta faculdade defensiva.

Art. 55. Durante o julgamento, o relator fará a leitura de seu voto ao Plenário, observando-se o artigo anterior, que será votado em seguida.

Parágrafo único. Antes de proferir seu voto, o relator poderá ouvir servidores públicos e pessoas privadas a fim de esclarecer os eventos descritos no auto de infração, desde que compareçam voluntariamente na reunião de julgamento, fazendo o ato constar em ata.

Art. 56. Os conselheiros poderão pedir vistas do recurso colocado à votação por um prazo de 10 (dez) dias, cabendo-lhes elaborar voto divergente nos termos do artigo 53, §3º, deste Regimento, prevalecendo aquele que obtiver o maior número de votos entre os presentes ou o maior resultado da votação, no caso de haver mais de um voto divergente.

§ 1º Somente um pedido de vistas poderá ser concedido a cada conselheiro, desde que justificado pela complexidade da causa, podendo a presidência negar o pedido se entender meramente protelatório.

§ 2º Alcançada a maioria simples dos presentes, eventual pedido de vistas será considerado protelatório e deverá ser negado.

§ 3º O voto divergente poderá ser proferido verbalmente desde que motivado, fundamentado e transcrito na literalidade na ata da reunião.

Art. 57. Finalizado o julgamento, a secretaria do COMDEMA certificará o resultado da votação nos autos e solicitará a publicação do voto vencedor no diário oficial do município, baixando os autos para a adoção das providências de direito.

CAPÍTULO VII
DA ÉTICA E DO DECORO

Art. 58. No exercício do mandato, o conselheiro atenderá às prescrições éticas, legais e regimentais, sujeitando-se aos procedimentos disciplinares previstos neste Regimento.

Art. 59. São deveres fundamentais do conselheiro:

I. Comparecer no dia, hora e local designado para a realização das reuniões do plenário, das câmaras técnicas ou comissões especiais;

II. Não se eximir de trabalho algum, relativo ao desempenho do mandato, cumprindo os deveres e tarefas para as quais for eleito ou oficialmente designado;

III. Dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte das reuniões;

IV. Propor ou levar ao conhecimento do COMDEMA medida que julgar conveniente à segurança e ao bem-estar dos munícipes, denunciando a que lhe pareça prejudicial ao meio ambiente;

V. Tratar respeitosamente a presidência e os demais membros do COMDEMA;

Art. 60. São direitos do Conselheiro:

I. Acesso aos processos e outros documentos referentes à atividade do COMDEMA, independentemente da fase em que se encontram, concluídos ou em andamento;

II. Acompanhar vistorias técnicas ou trabalhos de campo;

III. Manifestar-se através de atos, posições ou comentários sobre assuntos em pauta nas reuniões do COMDEMA ou processos que lhe compete assistir ou relatar;

Art. 61. É vedado aos conselheiros, desde a eleição:

I. Manter contrato oneroso de prestação ou fornecimento continuado com o Município, com suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista ou com suas Empresas concessionárias de serviço público, salvo contratos firmados até o momento ou quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II. Ocupar cargo, emprego ou função no âmbito da Administração Pública direta ou indireta Municipal.

III. Ser proprietário, controlador, diretor ou administrador a qualquer título de entidade que goze de benefícios decorrentes de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município ou nela exercer função remunerada, salvo contratos firmados até o momento ou quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

IV. Se candidatar ou eleger a cargo ou mandato eletivo, assim como se utilizar do COMDEMA para atividades de cunho político-partidário.

Art. 62. O Conselheiro do COMDEMA é impedido de atuar em processo administrativo que:

I. Tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II. Tenha participado ou venha a participar no procedimento como fiscal, perito, testemunha, representante, ou cujo cônjuge,

companheiro, parente ou afim até o terceiro grau esteja em uma dessas situações;

III. Esteja em litígio judicial ou administrativo com o interessado, seu cônjuge ou companheiro;

IV. Seja considerado impedido ou suspeito pela legislação civil;

Parágrafo único. As vedações do inciso I, "b", do artigo 61 deste Regimento não se aplicam aos Conselheiros representantes do poder público municipal.

Art. 63. Constituem faltas contra a ética e ao decoro, no exercício do mandato de Conselheiro:

I. Quanto a normas de conduta social:

a) Comportar-se, dentro ou fora do local onde se realize a reunião do COMDEMA e de suas respectivas Câmaras ou Comissões, por atos ou palavras, de forma atentatória à dignidade e às responsabilidades da função pública e ao decoro;

b) Desrespeitar a dignidade de qualquer cidadão;

c) prevalecer-se de sua função, ou abusar da autoridade de que está investido, para obter vantagens ou tratamentos privilegiados em atividades públicas ou exigir de agentes públicos tratamentos diferenciados.

II. Quanto a normas de conduta nas sessões de trabalho do COMDEMA e no relacionamento com os pares e com o público:

a) Utilizar-se, em seus pronunciamentos, de palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;

b) Desacatar e praticar ofensas físicas ou morais bem como dirigir palavras injuriosas aos seus pares, aos servidores dos Órgãos Executores do Sistema Municipal de Meio Ambiente, ou a qualquer cidadão ou grupos de cidadãos que assistam a sessões de trabalho da Câmara;

c) Perturbar a boa ordem dos trabalhos em Plenário ou nas demais atividades do COMDEMA;

III. Quanto ao respeito com os recursos públicos:

a) Deixar de zelar, com responsabilidade, pela proteção e defesa do patrimônio e dos recursos públicos;

b) Utilizar a infraestrutura, os recursos, os funcionários ou os serviços administrativos do COMDEMA e/ou do Órgão Executor do Sistema Municipal de Meio Ambiente, para benefício próprio ou outros fins privados;

c) Pleitear ou usufruir favorecimentos ou vantagens pessoais ou eleitorais com recursos públicos.

IV. Quanto ao uso das atribuições inerentes ao mandato:

a) Contratar, a título pessoal ou profissional, ou por interposta pessoa física ou jurídica, quaisquer serviços e obras com a Administração Pública Municipal;

b) Obter o favorecimento ou o protecionismo na contratação de quaisquer serviços e obras com Administração Pública por pessoas, empresas ou grupos econômicos;

c) Influenciar decisões do Executivo, do COMDEMA ou outros setores da Administração Pública, para obter vantagens antiéticas ou imorais para si ou para outrem;

d) Submeter suas tomadas de posição ou seu voto, nas decisões tomadas pelo COMDEMA, as contrapartidas pecuniárias ou de quaisquer espécies, concedidas pelos interessados direta ou indiretamente na decisão.

V. Quanto ao respeito à verdade:

a) Deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades do COMDEMA, ou dos Conselheiros no exercício dos seus mandatos;

b) Divulgar, no exercício da função, por quaisquer meios, informações falsas, não comprováveis, incompletas ou distorcidas, que se aproveitem da boa-fé da população para induzi-la a juízos que não correspondam à verdade dos fatos.

VI. Quanto ao respeito às obrigações inerentes ao mandato:

a) Atentar contra o ordenamento jurídico vigente no País;

b) Desrespeitar os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito;

c) Deixar de cumprir os deveres e obrigações dos Conselheiros enunciados no Regimento Interno;

d) Deixar de promover a defesa dos interesses, dos anseios e das reivindicações da população;

e) Deixar de comparecer e de participar de todos os trabalhos durante as sessões, ordinárias e extraordinárias, do Plenário e das Câmaras, sem a necessária justificativa.

Art. 64. As sanções previstas para os desvios éticos e de decoro, serão:

I. Advertência;

II. Destituição de funções em Comissões ou Câmaras;

III. Destituição de funções na Mesa Diretora;

IV. Suspensão temporária do mandato, por até 60 (sessenta) dias;

V. Perda do mandato.

Art. 65. As sanções serão aplicadas isolada ou cumulativamente, segundo a gravidade ou reincidência da conduta praticada.

Art. 66. As responsabilidades previstas neste capítulo de ética poderão, quando a natureza e gravidade das infrações assim o exigirem, determinar sanções a serem solicitadas à chefia imediata do conselheiro ou ao Ministério Público, tendo em vista a preservação do interesse público.

Art. 67. As sanções serão aplicadas por deliberação da maioria dos Conselheiros presentes no Plenário, após exercício do contraditório e ampla defesa, com exceção dos incisos III e V, que demandam maioria qualificada de 2/3 (dois terços) do Plenário.

Art. 68. Qualquer cidadão devidamente identificado poderá representar desvio ético praticado por membros do COMDEMA, mediante protocolo escrito e fundamentado.

Art. 69. Recebida a representação, o presidente do COMDEMA a apresentará ao Plenário na próxima reunião ordinária e abrirá prazo de 15 (quinze) dias para que o representado apresente sua defesa por escrito, sendo votada a questão na reunião subsequente, após alegações orais dos interessados.

§ 1º Representações manifestamente desprovidas de fundamentos ou sem suporte probatório mínimo deverão ser arquivadas de ofício.

§ 2º O procedimento de que trata o caput poderá ser delegado para Comissão Especial, desde que criada e operante antes da representação ética a ser julgada.

Art. 70. É facultado, que um ou mais conselheiros requeiram vistas da representação, suspendendo as deliberações do plenário ou arquivamento.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. Todos os prazos contidos neste Regimento Interno serão contados em dia corridos, não computando-se o dia do início e não terminando em dia não útil.

- DECRETO Nº 6.344, DE 01 DE JUNHO DE 2023 -

Art. 72. A função de Conselheiro Municipal de Defesa do Meio Ambiente é considerada como um serviço público de natureza relevante e não será remunerado sob nenhuma circunstância.

Art. 73. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário nos limites de suas atribuições legais.

, ficando revogado o Regimento Interno publicado pelo Decreto Municipal 5.900 de 26 de junho de 2019.

Art. 74. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.900, de 26 de junho de 2019 e Decreto nº 5.901, de 26 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista

Peterson de Avila Alves Afonso
Gestor Municipal de Meio Ambiente

João Paulo de Souza
Gestor Municipal de Governo e Administração

Registrada e Publicada pela Unidade Gestora Municipal de Governo e Administração desta Prefeitura Municipal.